PROJETO DE LEI N° 026/2026 DE 22 DE MAIO DE 2.026

CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPITÃO - RS
Sessão de 27 / 05 / 2025
Despacho Aprovado por Unanimidade
Eduardo Scheidt
PRESIDENTE

AUTORIZA o Município de CAPITÃO/RS firmar convênio com o Município de Arroio do Meio/RS para acesso aos serviços do Centro de Referência de Atendimento a Mulher CRAM, e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio como Município de Arroio do Meio/RS, visando a utilização dos serviços do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência, nos termos da Lei Federal n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2° O convênio terá caráter intermunicipal, nos termos do art. 3° da Lei Municipal n° 4.475/2026 do Município de Arroio do Meio , podendo envolver cooperação técnica, operacional e financeira.

Art. 3° O Município repassará ao Município de Arroio do Meio valor mensal per capita correspondente a **R$ 0,90(zero vírgula noventa centavos de real) por habitante,** considerando a população estimada do Município.

Parágrafo Único. 0 valor poderá ser reajustado mediante instrumento especifico ou Decreto do Município de Arroio do Meio.

Art. 4° O atendimento as usuárias será realizado junto ao CRAM, mediante encaminhamento formal do Município de origem, com agendamento prévio.

Art. 5° O transporte das usuárias será de responsabilidade do Município de origem.

Parágrafo Único. Os atendimentos junto as mulheres acolhidas na Casa de Passagem, ficarão, exclusivamente, sob responsabilidade do Município Concedente.

Art. 6° Para cobertura das despesas geradas pela presente Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos adicionais, com a devida classificação e a utilização de recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS, 22 de maio de 2.026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON

Secretária Municipal de Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Demais Vereadores:

Encaminhamos à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 026/2026, o qual **"AUTORIZA o Município de CAPITÃO/RS firmar convênio com o Município de Arroio do Meio/RS para acesso aos serviços do Centro de Referência de Atendimento a Mulher CRAM, e dá outras providências."**

Submetemos a elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM, sediado no Município de Arroio do Meio/RS, com o objetivo de garantir atendimento especializado as mulheres em situação de violência.

A proposta ora apresentada não se limita a uma medida administrativa, mas representa uma resposta concreta a uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos: a violência contra a mulher. Trata-se de fenômeno complexo, multifatorial e, infelizmente, cada vez mais presente no cotidiano de inúmeras famílias, exigindo atuação qualificada, contínua e integrada do Poder Público.

Nesse contexto, destaca-se que o Município integra a comarca de Arroio do Meio, onde já se encontra estruturado o CRAM, serviço especializado com equipe multidisciplinar capacitada para acolher, orientar e acompanhar mulheres em situação de violência, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A utilização dessa estrutura regionalizada representa medida eficiente, econômica e alinhada as diretrizes de atuação em rede.

Importante consignar que a presente iniciativa também decorre de compromisso institucional assumido perante o Ministério Público, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual impõe ao Município o dever de estruturar e garantir fluxos adequados de atendimento as mulheres em situação de violência.

Assim, o convênio ora proposto se apresenta como instrumento idôneo e necessário para o cumprimento dessa obrigação, evitando responsabilizações futuras e, sobretudo, assegurando a efetividade da proteção às vítimas.

Assim, o convênio ora proposto se apresenta como instrumento idôneo e necessário para o cumprimento dessa obrigação, evitando responsabilizações futuras e, sobretudo, assegurando a efetividade da proteção às vítimas.

A repercussão social da matéria é evidente. A ausência de atendimento especializado pode resultar na revitimização das mulheres, na perpetuação do ciclo de violência e, em casos mais graves, em desfechos irreversíveis. Por outro lado, a disponibilização de suporte técnico qualificado possibilita o rompimento desse ciclo, promovendo dignidade, autonomia e reconstrução de vidas.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência administrativa, o modelo de cooperação intermunicipal, com contribuição financeira per capita de 0,90(zero vírgula noventa centavos de real), sendo considerado o número de 2.921 habitantes, conforme último Censo do IBGE, revela-se adequado e sustentável, permitindo que Municípios de menor porte tenham acesso a serviços de alta complexidade sem necessidade de estrutura própria, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a proposta fortalece a atuação regionalizada das politicas públicas, fomenta a integração entre os entes municipais e contribui para a consolidação de uma rede de proteção mais eficaz, humanizada e resolutiva.

Não se trata apenas de cumprir uma obrigação legal, mas de assumir um compromisso ético e social com a proteção das mulheres, com a promoção da justiça e com a construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso de Vossas Excelências com tema de tamanha relevância, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA

Prefeito Municipal